



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

PROTOCOLU

Processo: 00410934320108170001

SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROBERTO JOSE ANDRADE DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Esclarece que o sinistro que vitimou o *de cujus*, pai da parte autora, ocorreu em 11/08/1988, ocorrendo logo após o pagamento em sede administrativa a importância de Cz\$396.496,00.

Assim, tendo em vista que o sinistro ocorreu no ano de 1988, bem como o pagamento administrativo, o prazo prescricional aplicável é de 20 anos.

Ocorre que a pretensão autoral prescreveria após o mês de agosto de 2008 e, como a parte autora moveu a mesma no ano de 2007, não houve a incidência de prescrição da sua pretensão.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 13 de dezembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE